



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

✓ PARECER

✓ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

✓ Projeto de Lei nº CM 09/2023 que **Declara de Utilidade Pública o Rotary Clube de Lagoa da Prata.**

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 15/05/2023.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei CM nº 9/2023 com a justificativa.

O Projeto fora analisado na Reunião das Comissões do dia 16/05/2023.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República, no Inciso I do Art. 171 da Constituição Estadual e no Inciso XXI do Art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Nota-se, claramente, que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Art. 61 da CR/1988, dos Arts. 65 e 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei da natureza deste em análise, compete tanto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos.

✓ 2 – No Mérito:

O Rotary Clube é uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos é realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviço; contribuir com o avanço do Rotary por meio do fortalecimento do quadro associativo; apoiar a Fundação Rotária; e formar Líderes além do âmbito do clube, em conformidade com a Legislação vigente, fundada em Assembleia Geral realizada em 29 de março de 2016. *conclusão*

Está em funcionamento desde 25/10/2021 no Município de Lagoa da Prata - MG, portanto, há mais seis meses, com sede própria nesta cidade, conforme pede a Lei.

A referida Entidade, conforme Atestado de Funcionamento anexo, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne aos seus objetivos, sendo sua diretoria composta de pessoas de reconhecida idoneidade moral, bem como, não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações, a seus diretores, associados e mantenedores sob nenhuma forma.

Assim sendo, a proposta em estudo cumpre os requisitos exigidos na Lei Municipal 422/1990 e suas alterações.

Vale destacar, por fim, que com o advento da Lei Nacional 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a titulação de utilidade pública nos âmbitos federal e estadual foram extintas. Portanto, não há esta exigência para se receber recursos públicos federais ou estaduais.

A Legislação Municipal ainda exige esta titulação por meio da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Mas, a tendência é a extinção desta exigência, para que ocorra uma uniformidade nas regras para repasse de recursos públicos em todo país.

Portanto, no mérito, o Projeto é constitucional, ficando a critério de cada Vereador analisar o interesse público da proposta legislativa em estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

✓ **Conclusão:**

Diante do exposto, pela **JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº CM 09/2023.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 29/05/2023 15:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROL CASTRO
Relatora

Pelas conclusões,

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA ANTONIA DIAS TAVARES
Data: 29/05/2023 17:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SONINHA
Membro


HERMANO FOFÃO
Presidente

